



SF/13951.39952-62

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao Substitutivo do PLS nº 441, de 2012)

Suprime-se o Parágrafo Único do art. 26, trazido no art. 3º do Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora seja importante a existência de limites ao total de gastos da campanha, especialmente sob o prisma de barateamento de seus custos, prestigiado pelo PLS 441/2012, não há razões para a manutenção do Parágrafo Único do art. 26, trazido no texto do Substitutivo, na medida em que não é capaz de retratar fielmente os devidos valores.

Explico. Como os próprios partidos têm autonomia para fixar os seus orçamentos, consequentemente há a possibilidade de se forjar a porcentagem de gastos, pelo que se demonstra a necessidade de supressão ora indicada.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente proposição.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA